



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA APOMEDIL S.A. VEÍCULOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. MARCOS VILLANI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa APOMEDIL S.A. VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.157.859/0001-64, estabelecida na BR 386, Km 347, nº 625, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. CLÉO WEIAND, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 217.891.930-87, portador da CI-RG nº. 8004082924, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 202, Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículo para transporte de passageiros para o Centro Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de veículo para transporte de passageiros para o Centro Municipal de Saúde, em convênio com o Ministério da Saúde, Proposta nº 11822.817000/1170-07, com as características descritas na tabela abaixo, em conformidade com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 11/2018 e proposta vencedora da CONTRATADA.

Item	Quant.	Descrição	Marca/Modelo
01	01	Veículo novo, tipo VAN, capacidade mínima de 15 passageiros e 01 motorista, 02 portas dianteiras (LD/LE), 01 porta lateral corrediça com abertura elétrica pneumática, acionada pelo motorista, abertura de no mínimo 1000 mm, porta traseira com abertura em duas folhas com vidros, pintura na cor branca, zero quilômetro, ano 2018, modelo 2018 ou 2019, motor diesel, potência mínima de 130 CV, freios ABS a disco nas 04 rodas, AIR BAG frontal duplo, câmbio manual de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, Tração 4x2, direção hidráulica, volante com ajuste de altura e profundidade, ar condicionado original de fábrica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), retrovisores com comando manual ou elétrico, cortinas nas janelas dos passageiros, tacógrafo, kit multimídia, rádio com MP3/USB/Bluetooth, com no mínimo 02 alto-falantes e 01 antena instalados, capacidade mínima do tanque de combustível de 75	Mercedes-Benz / Sprinter 415 CDI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

	<p>litros, rodado traseiro simples, monobloco, distância mínima entre eixos de 3665 mm, pneus e aro com medidas mínimas de 16 polegadas, bancos com revestimento em courvin, cinto de segurança para todos os ocupantes, película de acordo com o DENATRAN, chapa de proteção no motor, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda, tapetes e todos os itens exigidos pelo C.N.T. Medidas externas mínimas: altura: 2500 mm, largura: 1800 mm e comprimento: 5910 mm.</p> <p>Veículo adaptado para 01 cadeirante, com elevador de acesso através da porta lateral corrediça. Com rampa elétrica pneumática, sinaleiras e sirenes de VAN. Espaço para 01 cadeirante com todos os equipamentos e cintos especiais de segurança.</p> <p>O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Pejuçara/RS, com a nota emitida diretamente ao Município como 1º proprietário.</p> <p>GARANTIA E REVISÃO</p> <p>Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem do fabricante do veículo e 12 meses da empresa que fará a instalação dos equipamentos da adaptação.</p> <p>Local para revisão e manutenção do veículo com assistência técnica autorizada da montadora, distante do Município de Pejuçara no máximo 150 quilômetros.</p>	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 O veículo de que trata o objeto desta Licitação deverá ser fornecidos em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

3.1.1 O prazo de que trata o subitem 3.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 1.023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 2662 – Veículo de tração mecânica – Recurso 4931 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do veículo, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.2 A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número do convênio, número do processo licitatório e do contrato administrativo de fornecimento.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de vigência de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.2 Atraso injustificado na entrega do bem: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 11.875 de 06 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 11/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de agosto de 2018.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

APOMEDIL S.A. VEÍCULOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

